



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 537/2025



Protocolo: 064777



11/08/2025 10:50

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 537 /2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL JOVEM EMPREENDEDOR DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovem Empreendedor Digital, com a finalidade de oferecer formação, qualificação e suporte técnico a jovens que atuem ou desejem atuar com empreendedorismo digital e inovação no Município de Betim.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

1 - Capacitar jovens entre 16 a 29 anos para atuação profissional em plataformas digitais, redes sociais, e-commerce e outras ferramentas tecnológicas;

II Oferecer noções básicas de finanças, marketing digital, gestão, formalização de negócios, comunicação e legislação aplicável ao setor;

(Handwritten signature)

III - Fomentar o desenvolvimento de competências socioemocionais (soft skills) voltadas ao empreendedorismo e à liderança;

IV - Apoiar a criação e o desenvolvimento de negócios digitais, startups e empreendimentos de base tecnológica com foco na realidade local;

V - Promover a inclusão produtiva e a geração de renda por meio da tecnologia e da inovação;

VI - Estimular a cultura empreendedora e o protagonismo juvenil no município.

Art. 3º O público-alvo do programa serão jovens residentes no município de Betim, interessados em desenvolver competências na área de empreendedorismo digital.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, cooperativas, empresas privadas e órgãos públicos;

II - Utilizar espaços públicos, como escolas, centros comunitários, bibliotecas e polos tecnológicos, para realização de cursos, oficinas e mentorias;

III - Criar editais e chamadas públicas para seleção de projetos de inovação e startups juvenis locais;

IV - Facilitar o acesso dos jovens participantes à internet, equipamentos e plataformas tecnológicas já disponíveis nos espaços públicos, aproveitando a infraestrutura existente.

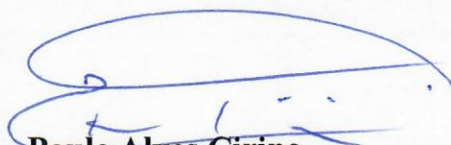


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 01 de agosto de 2025.

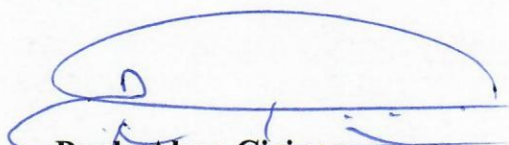


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal Jovem Empreendedor Digital, com o objetivo de fomentar a inclusão digital, o protagonismo juvenil e o fortalecimento da economia criativa em Betim. Nos últimos anos, o avanço das tecnologias digitais transformou a forma de empreender, criando novas possibilidades de geração de renda e trabalho, especialmente para a juventude. No entanto, é notável a carência de iniciativas públicas no município que ofereçam formação, orientação e suporte para que os jovens possam aproveitar essas oportunidades.

Em Betim, muitos jovens já demonstram interesse e até atuação informal em áreas como criação de conteúdo digital, vendas online, gestão de redes sociais, design e desenvolvimento de aplicativos, mas carecem de apoio institucional para qualificar seus negócios e alcançar sustentabilidade. A proposta visa integrar essas juventudes em um programa público voltado à formação prática, inclusão digital e inovação, envolvendo escolas, centros comunitários e parcerias com o setor privado e instituições de ensino. O projeto também se alinha com os princípios de desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva, sendo uma resposta concreta às necessidades contemporâneas de geração de renda e construção de novas trajetórias profissionais para a juventude betinense.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador